

Maura Soares

Assunto: Projeto de Resolução n.º 1270/XIII/3.ª (PS)
Anexos: pjr1270-XIII.doc

Importância: Alta

De: Bruno Ribeiro Tavares [mailto: Bruno.RibeiroTavares@ar.parlamento.pt]
Enviada: 30 de janeiro de 2018 12:21
Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>
Cc: Iniciativa legislativa <Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt>
Assunto: Projeto de Resolução n.º 1270/XIII/3.ª (PS)
Importância: Alta

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de

Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia da iniciativa infra, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Projeto de Resolução n.º 1270/XIII/3.ª (PS)
Recomenda ao Governo que promova a total descontaminação da Ilha Terceira

O processo da iniciativa pode ser consultado em
<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=42080>.

Com os meus melhores cumprimentos,



Bruno Ribeiro Tavares
Assessor do Presidente da Assembleia da República
Advisor to the President of the Assembly of the Republic

Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa
Portugal
T. + 351 213 919 267

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada _____	Proc. n.º 02.08
Data: 01/01/30	N.º 130/11

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1270/XIII/3ª

Recomenda ao Governo que promova a total descontaminação da Ilha Terceira

A questão da descontaminação ambiental na Ilha Terceira, resultado da poluição decorrente da exploração da Base das Lajes pelos EUA, tem sido, desde o início, uma das preocupações prioritárias do Grupo Parlamentar do PS que, através de várias iniciativas, tem vindo a alertar e a incitar o Governo na tomada de posições firmes quanto a esta matéria no âmbito das negociações da Comissão Bilateral Permanente.

Num dos relatórios elaborados pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) no final de 2016, o organismo afirma que em determinados locais o processo poderia ser encerrado sem que fosse necessária nenhuma ação de reabilitação, tendo em conta o nível de risco associado, recomendando o organismo que se procedesse a nova avaliação na eventualidade de estes locais virem a ter um novo tipo de utilização. Ora, esta afirmação reduz o problema ambiental destes locais à sua utilização imediata, fazendo assim depender as ações de descontaminação da sua utilização atual.

O Grupo Parlamentar do PS tem procurado, nas várias iniciativas que tem levado a cabo sobre esta matéria, reforçar a importância de se proceder a uma descontaminação total, assim como de esclarecer que o conceito de descontaminação total abrange todas as áreas que estejam contaminadas, um conceito que não é compatível com o que o LNEC vem propor.

Neste sentido, não se configura aceitável que a limpeza ambiental dos locais identificados como contaminados, ou como potencialmente contaminados, dependa da sua utilização atual, uma vez que não só o problema ambiental transcende as questões de saúde pública, como a inação em locais contaminados mas sem

utilização poderá conduzir ao surgimento de locais ambientalmente perigosos e de circulação proibida.

Desta forma, a Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no nº5 do artigo 166º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1. Desenvolva medidas que garantam que todos os locais contaminados na Ilha Terceira e todos os que venham a ser identificados como tal sejam objeto de intervenções que assegurem a total descontaminação;
2. Que os critérios para aferir da necessidade de descontaminação incluam, para além da segurança e da saúde pública, a qualidade ambiental global, independentemente do uso atual ou futuro dos locais visados;
3. Que sejam reforçadas as ações de limpeza e descontaminação nas áreas já identificadas;
4. Que as medidas encetadas pelo Governo sejam visíveis nos locais comprovadamente contaminados (atuais ou futuros), que a informação sobre este processo obedeça aos critérios da transparência e da publicidade e, por fim, que seja estipulado um calendário exigente, mas realizável.

Assembleia da República, 23 de janeiro de 2018

Os Deputados,

Carlos César

Lara Martinho

João Castro